

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 258/2019-PGJ, DE 04 DE JULHO DE 2019**

**Avisa aos Promotores de Justiça Criminais que, considerando o entendimento preponderante do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que no rito processual de crime previsto na [Lei nº 11.343/2006](#), o interrogatório deve ser o último ato da instrução (EMENTA ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, a pedido do Centro de Apoio Operacional Criminal, **AVISA** aos Promotores de Justiça Criminais que, considerando o entendimento preponderante do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que no rito processual de crime previsto na [Lei nº 11.343/2006](#), o interrogatório deve ser o último ato da instrução, à luz, especialmente, dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, solicita-se que tal entendimento seja observado para se evitar anulação da prova produzida. Outras considerações poderão ser obtidas no Boletim do CAOCrim de Setembro de 2018 – semana 4 ([http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Boletim\\_Semanal/CAOCrim%20informativo%20setembro%202018%20\\_4.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Boletim_Semanal/CAOCrim%20informativo%20setembro%202018%20_4.pdf))

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v. 129, n. 128, p.56, de 11 de Julho de 2019.

**Republicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v. 129, n. 130, p.69, de 13 de Julho de 2019.